

DOWER
LAW FIRM

JULHO | 2024

Medidas Fiscais para a dinamização do mercado de capitais

A 29 de junho de 2024 entrou em vigor a Lei n.º 31/2024, aprovando medidas fiscais para a dinamização do mercado de capitais.

Cumpram-se destacar as seguintes alterações:

I.R.S.

Já se previa uma exclusão de tributação dos ganhos resultantes da transmissão onerosa de imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando o valor de realização fosse reinvestido em produtos financeiros (Contrato de seguro financeiro do ramo vida, Adesão individual a um fundo de pensões aberto e contribuição para o regime público de capitalização).



Esta lei veio alargar a exclusão ao reinvestimento em **produto individual de poupança pan-europeu (PEPP)** .

O saldo resultante das mais e menos valias relativas à transmissão onerosa de valores mobiliários admitidos à negociação ou a partes de organismos de investimento coletivo abertos, sob a forma contratual ou societária, será **excluído de tributação**:

- 10% do rendimento se o ativo tiver sido detido por um período superior a 2 anos e inferior a 5 anos.
- 20% do rendimento se o ativo tiver sido detido por um período igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos.
- 30% do rendimento se o ativo tiver sido detido por um período igual ou superior a 8 anos.

(exceto quanto a valores mobiliários relativos a micro e pequenas empresas não cotadas nos mercados regulamentado ou não regulamentado da bolsa de valores, caso em que estava já prevista a consideração em 50 % do seu valor)

I.S.

- **Não sujeitar** a imposto do selo a transmissão gratuita de valores aplicados em fundos de poupança-reforma, fundos de poupança-educação, fundos de poupança-reforma-educação, fundos de poupança-ações, fundos de pensões, planos poupança-reforma ou produtos individuais de reforma pan-europeus.

Incentivos a organismos de investimento coletivo de apoio ao arrendamento

- Os rendimentos dos participantes ou acionistas em organizações de investimento coletivo (OIC) que investem em imóveis destinados ao arrendamento acessível passam a beneficiar de uma **exclusão parcial em sede de IRS ou IRC**.

Requisitos:

- a OIC seja constituída até 31 de dezembro de 2025;
- o ativo da OIC seja constituído de, no mínimo, 5% de direitos de propriedade ou equivalentes sobre imóveis destinados e objeto de contrato de arrendamento ou subarrendamento habitacional a preços acessíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

A percentagem de exclusão de tributação dos rendimentos em sede de IRS ou de IRC será entre 2,5% a 10%, dependendo da percentagem dos ativos elegíveis do OIC sobre o seu ativo total.

Incentivo à negociação em mercado regulamentado para micro, pequena ou média empresa, ou empresa de pequena-média ou média capitalização

- **Os gastos suportados** pelos sujeitos passivos de IRC relativos à primeira admissão à negociação em mercado regulamentado dos valores mobiliários representativos do seu capital social, bem como os relativos à oferta de valores mobiliários ao público realizada no mesmo período de tributação ou no período de tributação anterior a essa admissão à negociação, da qual resulte uma dispersão mínima de 20 % do seu capital social, **são majorados em 100 %**, para efeitos da determinação do lucro tributável.
- Os gastos relativos à segunda admissão à negociação em mercado aberto, sem dispersão mínima de capital, são majorados em 50%.

Incentivos fiscais aplicáveis às OIA de créditos e das SIMFE

Através da alteração de vários artigos do Estatuto dos Benefícios Fiscais, as organizações de investimento alternativo de créditos (OIA de créditos), bem como as sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia (SIMFE), passam a beneficiar dos benefícios fiscais já previstos para as organizações de investimento alternativo de capital de risco (OIA de capital de risco). Este regime prevê **isenções e reduções em sede de IRS e IRC**.

Foram introduzidas disposições anti-abusivas no regime aplicável aos rendimentos pagos por OIC aos seus participantes, nos casos em que a contraparte da operação estiver sujeita a um regime fiscal privilegiado.

Julho 2024

Insight

Medidas Fiscais para a dinamização do mercado de capitais



Andreia Júnior
Associada Sénior · Senior Associate
aj@dower.pt